



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.066, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos municipais, hospitais privados e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, possuírem equipamentos adaptados para o atendimento adequado de pessoas obesas, e de ter ambiente acolhedor para pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Todos os hospitais públicos municipais, privados e as Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, no município de Votorantim, são obrigados a possuir os seguintes equipamentos adaptados ao atendimento de obesos mórbidos:

I - sala de espera com cadeira ou longarinas com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg;

II - consultório equipado com cadeira e mesa de exame com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg;

III - avental de tamanho apropriado para paciente obeso mórbido, feito de material descartável;

IV - balança antropométrica com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg;

V - aparelho de pressão com manguito especial, indicado para paciente obeso mórbido;

VI - material de acesso venoso profundo indicado para paciente obeso mórbido;

VII - laringoscópio com cabo de comprimento indicado para paciente obeso mórbido;

VIII - cadeiras de rodas com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg;

IX - macas com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) kg.

Parágrafo único. Obeso mórbido, para fins desta Lei, é a pessoa com Índice de Massa Corpórea – IMC maior que 40 (quarenta).

Art. 2.º Os hospitais públicos municipais, privados e UPAs, terão obrigatoriamente sala adaptada, de acomodação sensorial reservada para o acolhimento de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para ajudar a aliviar a sobrecarga sensorial, evitando crises emocionais e comportamentos agressivos, tornando o atendimento médico mais humanizado e inclusivo.

Parágrafo único. A sala de que trata o caput, poderá contar com equipamentos sensoriais capazes de dar apoio emocional à pessoa com autismo, com luzes aconchegantes, brinquedos estimulantes, música calma e ou telas com imagens.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 3.º O não cumprimento desta Lei acarretará aos hospitais privados infratores a aplicação de multa de 164 UFMs (Unidades Fiscais do Município).

§ 1º Aos hospitais públicos municipais e UPAs, serão aplicados os critérios constantes das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Em se tratando de estabelecimentos da rede pública municipal de saúde, o cumprimento da presente Lei dar-se-á de forma gradual, em conformidade com decreto a ser expedido pelo chefe do Executivo.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de março de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO